



PROJETO DE LEI Nº DE 07 DE MAIO DE 2026
Autor: Poder Executivo Municipal

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.389/2007 –
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
QUE COMPÕE O QUADRO DE SERVIDORES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Vinícius Brandão De Queiroz, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo II Lei Municipal nº 1.389 de 11 de abril de 2007, passando a incluir as atribuições do seguinte cargo:

Cargo: AGENTE SOCIAL ESCOLAR

Descrição Sumária:

O Agente Social Escolar atuará nas unidades da rede municipal de ensino, sob coordenação do Departamento Municipal de Educação, com foco na promoção da permanência escolar, prevenção da evasão e fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.

Descrição Detalhada:

- Realizar busca ativa escolar, identificando estudantes em situação de infrequência, abandono ou risco de evasão;
- Efetuar visitas domiciliares, quando necessário, com o objetivo de compreender a realidade social do estudante e contribuir para seu retorno e permanência na escola;
- Promover o fortalecimento do vínculo entre escola e família, por meio de diálogo, orientação e acompanhamento contínuo;
- Acompanhar estudantes em situação de vulnerabilidade social, auxiliando em sua integração e participação nas atividades escolares;
- Apoiar a equipe gestora e pedagógica no levantamento de informações sociais relevantes ao processo educacional;
- Atuar de forma articulada com a rede de proteção social, incluindo órgãos como assistência social, saúde e Conselho Tutelar;
- Desenvolver e/ou colaborar com ações voltadas à prevenção da evasão escolar e à promoção da permanência dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- Registrar e sistematizar informações relativas aos atendimentos, visitas e ações realizadas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- Participar de reuniões escolares, conselhos de classe e formações continuadas;
- Contribuir para a promoção de ações socioeducativas relacionadas à cidadania, convivência escolar e cultura de paz;
- Desempenhar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientações da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 07 de maio de 2026.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 19/2026

Miracatu, 07 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração do anexo I da Lei nº 1.389 de 11 de abril de 2007 - descrição e atribuições dos cargos que compõem o quadro de servidores da prefeitura municipal de Miracatu.

A presente proposta tem por finalidade fortalecer as políticas públicas educacionais do Município, especialmente no que se refere à permanência dos estudantes na rede municipal de ensino, à prevenção da evasão escolar e ao estreitamento da relação entre escola, família e comunidade.

O cargo de Agente Social Escolar desempenhará papel essencial no acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações de busca ativa escolar, apoio às famílias, visitas domiciliares e articulação com a rede de proteção social, contribuindo diretamente para a efetividade do direito à educação e para a melhoria dos índices de frequência e permanência escolar.

A medida está alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, bem como às diretrizes da política educacional e social do Município, permitindo atuação mais humanizada e preventiva no ambiente escolar.

Importante destacar que a criação das atribuições do referido cargo visa conferir maior segurança jurídica e administrativa às atividades já desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino, promovendo organização funcional e eficiência na prestação do serviço público.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da legislação vigente.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF5B-EB6E-993D-C472

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 11/05/2026 15:35:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/DF5B-EB6E-993D-C472>